



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS
Prefeitura Municipal de Eldorado dos Carajás



PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9.2023-004 CMEC
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20230923

Aos trinta e um dia(s) do mês de agosto de dois mil e vinte e três, o Município de ELDORADO DOS CARAJÁS, com sede na Rua rio vermelho Nº 01 Qd. 51 KM 100, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 9.2023-004 CMEC**, **RESOLVE** registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

ção de empresa especializada para fornecimento de Material de Limpeza e Higienização, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Eldorado dos Carajás/PA.

Empresa: SUPERMERCADO GRIFE DA CARNE EIRELI; C.N.P.J. nº 35.575.055/0001-04, estabelecida à AV SÃO GERALDO, Nº 138, NOVO ELDORADO, Eldorado dos Carajás PA, (94) 99190-7477, representada neste ato pelo Sr(a). ZORIONARIA RODRIGUES DA SILVA PARANHOS, C.P.F. nº 000.738.242-16.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	ÁGUA SANITÁRIA 1L - Marca.: TUBARÃO Caixa com 12 unidades.	CAIXA	15.00	53,960	809,40
00002	ÁLCOOL 70% HIDRATADO 1L - Marca.: TOCANTINS Alcool etílico hidratado 70% frasco com 1000 mlcaixa com 12 unidade	CAIXA	8.00	127,960	1.023,68
00003	AVENTAL DE TECIDO - Marca.: MULTICLEAN TIPO ALGODÃO, COM ALÇA NO PESCOÇO E TIRAS PARA REGULAGEM NAS COSTAS, SEM BOLSO, NA COR BRANCA. TAMANHOS: P, M E G	UNIDADE	25.00	15,440	386,00
00004	CESTO PARA LIXO DE PLÁSTICO C/TAMPA CAP.DE 100L - Marca.: PRATIC	UNIDADE	20.00	92,990	1.859,80
00005	CESTO PARA LIXO TELADO COM CAPACIDADE DE 10 LTS - Marca.: PRATIC	UNIDADE	30.00	8,690	260,70
00006	CESTO PARA LIXO TELADO 15 LITROS - Marca.: PRATIC CESTO PARA LIXO TELADO 15 LITRO S	UNIDADE	30.00	16,790	503,70
00007	COLHER DE PLASTICO DESCARTAVÉL - Marca.: PLAZAPEL COLHER DE PLASTICO DESCARTAVÉL	PACOTE	50.00	5,170	258,50
00008	COPO DESCARTAVÉL 180ML - Marca.: BELLA COPO DESCARTAVÉL 180ML	CAIXA	40.00	146,170	5.846,80
00009	COPO DESCARTAVÉL 200ML - Marca.: BELLA COPO DESCARTAVÉL 200 ML CAIXA COM 25 PACOTES COM 100 UNIDADES	CAIXA	20.00	146,920	2.938,40
00010	COPO PLÁSTICO DESC.,TRANSPARENTE 50ML - Marca.: BELLA	CAIXA	30.00	146,250	4.387,50
00011	DESENTUPIDOR DE PIA - Marca.: D. VERDE Desentupidor de pia com bocal de borracha.	UNIDADE	10.00	17,700	177,00
00012	DESINFETANTE LIQUIDO A BASE DE PINHO, UNIDADES PLÁSTICAS DE 1 LITRO. - Marca.: POLITRIZ POSSUI TECNOLOGIA ANTIODOR QUE PROLONGA A PERFUMAÇÃO E COMBATE O MAU CHEIRO DE BANHEIROS, ANIMAIS DOMESTICOS E GORDURAS, UNIDADES PLASTICAS DE 1 LITRO, CAIXA COM 12 UNIDADES.	CAIXA	15.00	100,000	1.500,00
00013	DESINFETANTE PARA USO GERAL, FRASCO COM 2 LITROS -	CAIXA	15.00	77,180	1.157,70



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ELDERADO DOS CARAJÁS
Prefeitura Municipal de Eldorado dos Carajás



	Marca.: POLITRIZ					
	QUE DESINFETA, LIMPA E PERFUMA, COM PODER GERMICIDA E BACTERICIDA, APRESENTAR NO ROTULO AS INSTRUÇÕES DE USO, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, CCAIXA CONTENDO 12 UNIDADES.					
00014	DESORIZADOR DE AR, FRASCO COM 360ML,293G(TIPO SPRA Y BOM AR) - Marca.: BOM AR	UNIDADE	80.00	14,400		1.152,00
00015	DESORIZADOR EM PEDRA DE 35G PARA VASO - Marca.: POLITRIZ	UNIDADE	150.00	2,470		370,50
00016	DETERGENTE LIQUIDO NEUTRO 500ML. - Marca.: OI	CAIXA	10.00	71,920		719,20
00017	ESCOVA P/ LAVAR ROUPA - Marca.: CONDOR	UNIDADE	40.00	4,050		162,00
	Escova para lavar roupa em naylon com base de madeira					
00018	ESCOVA PARA VASO SANITÁRIO - Marca.: SANTIPLUS	UNIDADE	20.00	8,250		165,00
	Escova para vaso sanitário com suporte.					
00019	ESCOVÃO DE PIAÇAVA PARA LIMPEZA PESADA - Marca.: S. MARIA	UNIDADE	20.00	27,590		551,80
00020	ESFREGÃO COM CABO PLASTICO - Marca.: S. MARIA	UNIDADE	25.00	19,190		479,75
	REMOÇÃO DE RESIDUOS, ESPUMA DE POLIURETANO, LAVA PISO, AZULEIJO, PAREDE E BANHEIRO, ESPONJA FAXINA COM CABO DE PLASTICO, LARGURA X ALTUTA: 7CM X 5CM.					
00021	ESPONJA DE LÃ DE AÇO CARBONO - Marca.: ASSOLAN	PACOTE	60.00	2,340		140,40
	FORMATO REGULAR APLICAÇÃO EM UTENSÍLIOS E LIMPEZA EM GERAL, CARACTERISTICAS ADICIONAIS, TEXTURA MACIA E ISENTA DE SINAIS DE OXIDAÇÃO, PACOTE COM 08 UNIDADES					
00022	ESPONJA DUPLA FACE - Marca.: ASSOLAN	UNIDADE	50.00	2,990		149,50
	Esponja dupla face 110x75x22mm embalagem com 3 unidades.					
00023	FLANELA P/ LIMPEZA 40x60 - Marca.: ITATEX	UNIDADE	80.00	6,300		504,00
	FLANELA 40X60 PARA LIMPEZA GERAL					
00024	GARFO DE PLÁSTICO DESCARTÁVEL - Marca.: PLAZAPEL	PACOTE	40.00	3,400		136,00
00025	GUARDANAPO DE PAPEL - Marca.: MANA	PACOTE	50.00	5,020		251,00
	GUARDANAPO DE PAPEL, MEDINDO APROXIMADAMENTE 19,5X20CM, NA COR BRANCA, PAPEL DE 1ª QUALIDADE.					
00026	INSETICIDA AEROSOL, EMBALAGEM COM 300ML - Marca.: BAYGON	UNIDADE	30.00	13,950		418,50
	COM PROTEÇÃO CONTRA BARATAS, FORMIGAS, MOSCAS E MOSQUITOS.					
00027	LIMPA ALUMINIO, FRASCO COM 500ML - Marca.: ECONOMICA	CAIXA	8.00	75,170		601,36
	REMOVE AS MANCHAS DOS ALUMINIOS PROPORCIONANDO UM MAIOR BRILHO, CAIXA COM 24 UNIDADES.					
00028	LIXEIRA MULTIUSO INOX COM PEDAL 20 L - Marca.: PRATIC	UNIDADE	10.00	44,700		447,00
	LIXEIRA MULTIUSO INOX COM PEDAL CAPACIDADE 20 LITROS					
00029	LIXEIRA PLÁSTICA PEDAL 15L BRANCA - Marca.: PRATIC	UNIDADE	10.00	37,950		379,50
00030	LUVAS DE LÁTEX:TAMANHO P,M E G - Marca.: TALGE	PAR	60.00	8,770		526,20
00031	MASCARA DESCARTÁVEL : EMBALAGEM COM 100UNID - Marca.: MEDIX	CAIXA	10.00	129,590		1.295,90
00032	MULTIUSO 500 ML - Marca.: AZULIM	UNIDADE	50.00	6,590		329,50
	alquil benzeno sulfonato de sódio, tensoativo amônico, solvente, coadjuvantes, fragrâncias e água.					
00033	PÁ DE LIXO PLÁSTICA - Marca.: CRISTAL	UNIDADE	25.00	8,400		210,00
	Pa de lixo com cabo longo.					
00034	PANO DE CHÃO - Marca.: LINDATEX	UNIDADE	150.00	6,700		1.005,00
	MATERIAL DE ALGODÃO CRU, COMPRIMENTO 60CM, LARGURA 40CM, CORES DIVERSAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ABSORVENTES, LAVÁVEL E DURÁVEL, COM BAINHA NAS LATERAIS					
00035	PANO DE PRATO,MATERIAL ALGODÃO CRU - Marca.: LINDATEX	UNIDADE	50.00	4,210		210,50
00036	PAPEL HIGIENICO NEUTRO, FOLHA DUPLA COM 16 UNIDADES DE 30CM - Marca.: BEST LIFE	PACOTE	150.00	57,600		8.640,00
00037	PAPEL TOALHA COM 2 ROLOS - Marca.: S. MARIA	UNIDADE	40.00	4,340		173,60
	PAPEL TOALHA COM 2 ROLOS					
00038	PRATO DESCARTÁVEL Nº18 RASO - Marca.: PLAZAPEL	PACOTE	50.00	4,340		217,00
00039	RODO DE BORRACHA DUPLPA, DE 40CM - Marca.: CRISTAL	UNIDADE	25.00	11,750		293,75
00040	RODO PARA PISO DE 60 CM - Marca.: CRISTAL	UNIDADE	25.00	17,750		443,75
	RODO PARA PISO DE 60 CM COM CABO DE MADEIRA					



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ELDERADO DOS CARAJÁS
Prefeitura Municipal de Eldorado dos Carajás



00041	ROLO DE PAPEL ALUMINIO - Marca.: WYDA	PACOTE	8.00	9,290	74,32
00042	SABÃO EM PÓ - CAIXA OU PACOTE 500G - Marca.: MINUA	UNIDADE	25.00	6,440	161,00
	NO				
	LAVA ROUPAS COM BIO ATIVO. MAX. COMPOSIÇÃO: TENSOATIVO				
	E COADJUVANTE, SINERGISTA BANQUEADOR, ENZIMAS				
	ALCALINIZANTES PERFUMES E ÁGUA				
00043	SABÃO GLICERINADO EM BARRA NEUTRO 1KG - Marca.: GA	PACOTE	30.00	12,700	381,00
	ROTO				
	EMBALAGEM COM 5 UNIDADES DE 200G				
00044	SACO DE PANO P/LIMPEZA,100% ALGODÃO - Marca.: LIND	UNIDADE	50.00	10,400	520,00
	ATEX				
00045	SACO PLÁSTICO P/LIXO CAPACIDADE 100L - Marca.: WE	PACOTE	50.00	6,250	312,50
	CLEON				
00046	SACO PLÁSTICO COR PRETA, P/LIXO,CAPACIDADE 15 LITR	PACOTE	80.00	5,500	440,00
	OS - Marca.: WE CLEON				
	MEDIDA 75X95CM, PACOTE DE 100 UNIDADES				
00047	SACO PARA LIXO 20 L - Marca.: WE CLEON	PACOTE	60.00	4,240	254,40
	SACO PARA LIXO 20 LITROS				
00048	SODA CAUSTICA EMBALAGEM DE 1 KG EM ESCAMA - Marca.	UNIDADE	25.00	19,450	486,25
	: TROVÃO				
00049	SOLUÇÃO PARA LIMPEZA DE VIDROS COM PULVERIZADOR -	UNIDADE	25.00	13,640	341,00
	Marca.: FAMILIA				
	EMBALAGEM PLÁSTICA COM 500ML				
00050	TOALHAS EM TECIDO PARA ENXUGAR MÃOS - Marca.: CAME	UNIDADE	15.00	10,050	150,75
	SA				
00051	TOUCA DESCARTÁVEL:CONFECCIONADA EM TNT - Marca.: M	PACOTE	25.00	14,940	373,50
	EDIX				
00052	VASCULHADOR DE TETO-VASSOURA CAIPIRA DE PALHA CABO	UNIDADE	15.00	17,500	262,50
	RETO - Marca.: CRISTAL				
00053	VASSOURA DE PELO - Marca.: PLURI PLUS	UNIDADE	30.00	10,350	310,50
	ABO E BASE DE MADEIRA, SENDO A BASE RETANGULAR,				
	COMPRIMENTO MÍNIMO DE 25CM E BASE MÍNIMA DE 03CM				
00054	LUSTRA MOVÉL - Marca.: YPE	UNIDADE	40.00	4,340	173,60
	LUSTRA MOVÉL				
				VALOR TOTAL R\$	45.323,21

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 05(cinco) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.



Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100) \times 365}{365} = \frac{(6/100) \times 365}{365} = 0,00016438$$

$$I = \frac{365}{365} = 1$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 9.2023-004 CMEC, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do



contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:



I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:



- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze)



meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 9.2023-004 CMEC e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de ELDORADO DOS CARAJÁS, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

ELDORADO DOS CARAJÁS-PA, 12 de Setembro de 2023

MUNICÍPIO DE ELDORADO DOS CARAJÁS
C.N.P.J. nº 84.139.716/0001-64
CONTRATANTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS
Prefeitura Municipal de Eldorado dos Carajás



SUPERMERCADO GRIFE DA CARNE EIRELI
C.N.P.J. nº 35.575.055/0001-04
CONTRATADO